

**REFORMA TRIBUTÁRIA** Os gastos envolvem custos diretos, como internações, medicamentos, exames e serviços médicos, além de custos indiretos

## ‘Imposto do pecado’ pode reduzir gastos de saúde em R\$ 73 bi

BRUNO VEIGA/PETROBRAS/DIVULGAÇÃO/JC

O Imposto Seletivo da reforma tributária, apelidado de “imposto do pecado” por prever a taxação de itens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, pode reduzir custos com saúde pública a longo prazo, aponta estudo de duas universidades em parceria com instituições internacionais.

Considerando uma taxação de 30% apenas para bebidas açucaradas, os custos com saúde pública da população ficariam cerca de R\$ 73 bilhões menores em dez anos, de acordo com a pesquisa da USP (Universidade de São Paulo) e Unicamp (Universidade Estadual de Campinas).

Os gastos envolvem custos diretos, como internações, medicamentos, exames e serviços médicos, e custos indiretos, como produtividades, entre outros.

A pesquisa simulou qual seria a redução de calorias consumidas após o aumento de 20% e 30% nos impostos e como isso afetaria o peso e a saúde de mais de 37 mil adultos acima de 20 anos.

O resultado foi uma queda entre 30% e 36% no consumo. Foi observado ainda que quando o consumo de bebidas açucaradas caía, o de bebidas alcoólicas também decrescia.

O estudo usou como base a mais recente Pesquisa de Orçamentos Familiares (2017-2018), do IBGE (Instituto Brasileiro de Economia e Estatística), para estimar como mudanças nos preços afetariam o consumo de vários produtos, como refrigerantes, energéticos e isotônicos.

A metodologia usou um modelo que traduziu as reduções calóricas em reduções de obesidade. A estimativa foi de uma redução de 6,3% na obesidade, o que levaria a uma economia de US\$ 13,3 bilhões em dez anos (aproximadamente R\$ 73 bilhões).

A reforma não determina as alíquotas específicas para esses produtos, etapa que será feita posteriormente por meio de legislação ordinária. Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), o recomendado seria um



Os setores de petróleo e mineração são os únicos a ter um valor já determinado de taxação, que será de até 0,25%

aumento de 20% nas taxações desses itens.

À reportagem da Agência Folhapress, o relator da proposta, deputado federal Reginaldo Lopes (PT-MG) disse que na lei deve haver a definição da taxa por bebida por haver “compreensão que o açúcarado faz mal à saúde”.

“Na lei ordinária vamos decidir a graduação”, afirmou. Quanto maiores os índices de açúcar, maior deverá ser a taxação.

Entre os bens inclusos no chamado “imposto do pecado” estão cigarros, bebidas alcoólicas e as bebidas açucaradas como refrigerantes e outros sobre os quais a pesquisa se debruça. Somente aqueles produzidos na Zona Franca de Manaus ficaram isentos.

A taxação dos produtos maléficos à saúde e ao ambien-

te foi defendida por entidades da sociedade civil, que também queriam a inclusão de outros alimentos açucarados -mas esse segundo grupo ficou livre do imposto.

Os setores de petróleo e mineração são os únicos a ter um valor já determinado de taxação, que será de até 0,25% - contra 1% autorizado pela emenda constitucional. A área chegou a pressionar para ser retirada da cobrança, mas não teve sucesso.

A coautora do trabalho, Paula Pereda, doutora em economia pela USP, considera que os resultados obtidos na pesquisa trazem aspectos importantes a serem considerados no texto final da proposta, como o impacto na obesidade da população.

“O nosso é o primeiro estudo a olhar o impacto da política fiscal sobre medidas explícitas de obesidade no Brasil. Nossos re-

sultados reafirmam o potencial em melhorar a alimentação da população e identificar as externalidades negativas relacionadas ao consumo de UPP (alimentos ultraprocessados)”, diz Pereda.

O aumento dos impostos levanta o debate acerca do impacto de taxações mais altas para o acesso à alimentação de pessoas de baixa renda. Famílias de baixa renda foram, em média, mais sensíveis às mudanças nos preços dos itens ultraprocessados do que casas com alto poder aquisitivo.

“Nossa conclusão é que é preciso uma combinação de Imposto Seletivo e redução de alíquotas de produtos saudáveis para mudar o consumo no sentido de uma alimentação mais saudável sem efeitos mais perversos sobre o bem-estar das famílias mais pobres”, diz a pesquisadora.

## Carne na cesta básica gera maior imposto do mundo

A inclusão das carnes e outros alimentos na cesta básica da reforma tributária eleva a alíquota dos novos impostos para mais de 27%, segundo simulação feita por técnicos do Banco Mundial em uma ferramenta criada pela instituição. Com isso, o Brasil teria o maior IVA (Imposto sobre Valor Agregado) do mundo, superando a Hungria.

A Câmara aprovou o primeiro projeto de regulamentação da reforma, que traz um mecanismo para tentar limitar a tributação a 26,5%. Isso seria alcançado com o corte de benefícios a alguns setores, mas é necessário aval do Senado. O número de 26,5% é uma estimativa do Ministério da Fazenda com base na versão original do projeto.

Esse percentual é apenas uma referência e não há obrigação de segui-lo caso os benefícios aprovados pelos parlamentares gerem perda de receita. Segundo o Banco Mundial, a alíquota sobe para 27,2% com a inclusão de carnes (boi, peixe e frango), alguns queijos, sal, aveia e farinhas na cesta, somada à isenção para absorventes.

## Receita dá a receita

### IRPJ

O incorporador imobiliário que realiza o parcelamento do solo urbano na forma de condomínio de lotes pode optar pelo Regime Especial de Tributação aplicável às incorporações imobiliárias (RET-Incorporação), desde que atendidos os requisitos dos arts. 1º a 4º da Lei nº 10.931/2004, entre eles a necessidade do regime de afetação conforme disposto nos arts. 31-A a 31-E da Lei nº 4.591/1964.

### IRPJ/CSL

O contrato de concessão de distribuição de energia elétrica não se enquadra em um contrato de construção por empreitada. Logo, está sujeito ao diferimento da tributação previsto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.973/2014, destinado especificamente para as concessionárias de serviço público. Não há previsão legal para o compartilhamento do diferimento previsto nos arts. 35 e 36 da Lei nº 12.973/2014, com as empresas subcontratadas.

### PIS/Pasep/Cofins

O contrato de concessão de distribuição de energia elétrica não se enquadra em um contrato de construção por empreitada. Logo, está sujeito ao diferimento da tributação previsto no art. 56 da Lei nº 12.973/2014, destinado especificamente para as concessio-

nárias de serviço público. Não há previsão legal para o compartilhamento do diferimento previsto no art. 56 da Lei nº 12.973/2014, com as empresas subcontratadas.

### Normas de

### Administração Tributária

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, é aplicável às pessoas jurídicas que, no período de sua fruição, apurem o Imposto sobre a Renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado. O referido benefício não se aplica a períodos em que o possível beneficiário esteja sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional. A aplicação do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, não depende do regime de apuração do Imposto sobre a Renda adotado pela pessoa jurídica no termo inicial de vigência do referido artigo (18/03/2022). Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, pode aplicar-se às pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela sistemática de tributação do Simples Nacional na data de 18/03/2022, foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.